



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 035/2019

SÚMULA: Acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 11 da Lei nº 440/93 (Código de Posturas).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. O artigo 11 da Lei nº 440/93 passa a ser acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 11(...)

Parágrafo Único. Ficam autorizados a utilizar o passeio e as calçadas estabelecimentos como, comércio, bares restaurantes e similares, observadas as seguintes normas para a sua utilização:

I - A ocupação de calçadas e passeios somente poderá ser feita com a colocação de mesas, cadeiras, placas e outros objetos removíveis que não causem danos ao calçamento ou ao mobiliário urbano, e que não prejudiquem a livre circulação de pedestres e veículos;

II - Os estabelecimentos poderão ocupar no máximo 50%(cinquenta por cento) da largura da calçada;

III - Não acarretar impedimentos à livre circulação de pedestres ou congestionamento de pessoas na faixa da calçada;

IV - Ocupar no máximo a faixa de comprimento da calçada correspondente aos limites laterais da testada do imóvel;

V - Não implicar em realização de obra de pisos, muretas, e jardineiras, nem a fixação de peças na calçada;

VI - Providenciar a retirada diária dos equipamentos ao encerramento da atividade, vedado o seu depósito na calçada, ainda que desmontados, entre um dia e outro;

VII - Impedir o deslocamento dos equipamentos por parte dos usuários para além da área de ocupação autorizada;



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

VIII - Manter, durante todo o horário de funcionamento, um serviço de limpeza da calçada ocupada e das áreas próximas, utilizando para tal utensílios apropriados para a remoção dos detritos;

IX - Varrer e limpar a calçada imediatamente após o término de funcionamento diário, vedado o lançamento de detritos na pista de rolamento do logradouro;

X - Os estabelecimentos que utilizarem as calçadas e passeios, na forma desta Lei, serão obrigados a conservar em perfeitas condições a área ocupada e as áreas de trânsito.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Assaí, Sala das Sessões, 05 de Agosto de 2019.

ELCIO ALVES DOS SANTOS
Vereador

APOIO:



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Nos dias atuais alguns valores sociais têm sido deixados de lado. Um deles é o respeito ao próximo, que vem se refletindo em várias situações, como por exemplo, no descaso às regras de trânsito.

O pedestre, conforme o Código de Trânsito Brasileiro (art. 68 do CTB) tem assegurada a utilização das calçadas ou passagens apropriadas das vias urbanas.

As calçadas, portanto, deveriam estar sempre em boas condições para que as pessoas pudessem utilizá-las com segurança e conforto, e a responsabilidade pela construção e manutenção desta parte da via pública é do proprietário do imóvel.

Considerando que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, I e VIII da Constituição Federal), apresentamos a presente propositura que estabelece normas para a utilização de calçadas e passeios pelo comércio, bares, restaurantes e similares, tendo em vista que tais medidas facilitarão a passagem dos pedestres e garantirão melhores condições de tráfego de pessoas e, ainda, uma melhor adequação no uso do espaço público pelos comerciantes.

Visando garantir tranquilidade e segurança aos pedestres, e visando evitar transtornos e multas aos comerciantes, solicitamos o apoio dos colegas para a aprovação do presente projeto para normatizar o uso de passeios e calçadas em nosso município.

Câmara municipal de Assaí, Sala das Sessões, 05 de Agosto de 2019.

ELCIO ALVES DOS SANTOS
Vereador